



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 5 • São Paulo, quinta-feira, 9 de janeiro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

quinta-feira, 9 de janeiro de 2014

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 124 (5) - 29

Fazenda

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria do Diretor Presidente, 21, de 07-01-2014

Dispõe sobre o procedimento para encaminhamento de requerimento de Compensação Previdenciária para a São Paulo Previdência – SPPREV.

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência – SPPREV, no uso de sua competência:

CONSIDERANDO a Lei 9.796/99, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 1.010/2007, de 1 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação da São Paulo Previdência – SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdências dos Servidores Públicos e Militares do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SF 86/11, de 13-12-2001, que dispõe sobre a operacionalização da Compensação Previdenciária;

CONSIDERANDO a Portaria SPPREV 111/13, de 06-03-2013, que altera os dispositivos da Portaria SPPREV de 18-12-2009, publicada em 19-12-2009, que dispõe sobre o Organograma, a estrutura interna da Diretoria Executiva e as atribuições e competências e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento para envio de requerimentos de compensação previdenciária;

DECIDE:

Art. 1º - Os requerimentos de compensação previdenciária dos aposentados da Administração Indireta, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, das Universidades, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública deverão ser remetidos à Supervisão de Compensação Previdenciária da Diretoria de Benefícios Servidores Públicos (DBS SCO), da São Paulo Previdência.

Art. 2º - Com a finalidade de facilitação da comunicação, os órgãos deverão informar o nome, e-mail e telefone dos responsáveis pelos requerimentos de compensação para o e-mail informativo comprev@spprev.sp.gov.br, nos meses de janeiro e agostos de cada ano.

Art. 3º - Os requerimentos poderão ser encaminhados para os Postos Regionais da SPPREV, quando o órgão não estiver localizado na cidade de São Paulo.

Art. 4º - Os requerimentos de compensação previdenciária da inatividade militar deverão ser remetidos à Gerência de Inatividade Militar, da Diretoria de Benefícios Militares (DBM - GIM), da São Paulo Previdência.

Art. 5º - As informações para a fiscalização anual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverão ser repassadas, em sua totalidade, à São Paulo Previdência, nos períodos em que a Diretoria de Benefícios – Servidores Públicos (DBS) e a Diretoria de Benefícios Militares (DBM) requisitarem. A São Paulo Previdência repassará as informações das aposentadorias, com ou sem compensação previdenciária, ao Egrégio Tribunal de Contas, sendo responsabilidade dos órgãos enviá-las a São Paulo Previdência.

Art. 6º – Nos casos de requerimentos de exercícios anteriores encaminhadas à Supervisão de Compensação Previdenciária da Diretoria de Benefícios Servidores Públicos (DBS –SCO), a São Paulo Previdência fará informação segregada à Corte de Contas, sendo que os órgãos de origem deverão dispor dos processos de aposentadoria e dos documentos obrigatórios a fiscalização, nos prazos em que o Tribunal de Contas requerer.

Art. 7º - A SPPREV não tem responsabilidade por requerimentos que tenham sido encaminhados fora do prazo prescricional de compensação previdenciária (5 anos), sendo que as origens deverão observar a data do início do benefício e encaminhar os requerimentos para a Supervisão de Compensação Previdenciária dentro do prazo para análise e envio ao INSS.

Art. 8º - Para fins de comprovação da legitimidade do pedido de compensação junto ao INSS, a Supervisão de Compensação Previdenciária poderá solicitar documentos comprobatórios complementares a qualquer tempo.

Art. 9 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.